

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 00373/89

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS

ASSUNTO: Consulta

RELATOR: CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE Nº 191/90 APROVADO EM 21/02/90

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 Através de abaixo-assinado, protocolado diretamente neste Colegiado, alunos do Colégio Técnico de Campinas, Unidade Escolar vinculada a UNICAMP, solicitam a não-aplicação da Deliberação CEE 25/88, qua dá nova redação ao artigo 8º da Deliberação CEE 29/82.

1.2 Argumentam que não devem ser abrangidos pela citada Deliberação, porque a mesma não existia quando se matricularam no Colégio.

1.3 Os interessados anexaram, ainda, outro abaixo-assinado de alunos matriculados após a publicação da referida Deliberação e de alunos do Curso de Enfermagem, que mesmo não se enquadrando na reivindicação, prestam o seu apoio.

#### 2. APRECIÇÃO:

2.1 O assunto objeto da presente solicitação foi tratado pelo Parecer CEE 647/89, que define a posição do Conselho a respeito da questão.

2.2 Entende o CEE que, em face da Lei 7044/82, que revoga o artigo 23 da Lei 5692/71, não há mais como conceder Certificado para prosseguimento de estudos ao final da 3ª série do 2º grau, em curso com duração de 4ª séries.

2.3 No Parecer CEE 647/89, foi citada a alternativa de se implantar habilitações parciais para resolver a questão do prosseguimento de estudos, alternativa que o COTECA não

implantou.

2.4 Os alunos do Colégio Técnico deveriam ter sido alertados da impossibilidade de prosseguimento de estudos ao final da 3ª série, por força da Conclusão daquele Parecer. Por questão de coerência e princípio legal, não há como mudar a orientação já definida.

### 3. CONCLUSÃO:

Responda-se aos alunos do Colégio Técnico de Campinas, da UNICAMP, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1990.

a) CONS<sup>o</sup> OCTÁVIO CÉSAR BORGHI  
RELATOR

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente